



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 00350.007269/2023-41

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA E ITAIPU BINACIONAL, PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O MONITORAMENTO AMBIENTAL, DA PESCA ARTESANAL E DA AQUICULTURA.

A União, por intermédio de **MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Térreo, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF nº 49.381.076/0001-01, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO, nomeado pelo Decreto de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de, 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Especial, página 3, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP/PE e a **ITAIPU**, entidade binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sede em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção – Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 00.395.988/0001-35, sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu/PR, na Avenida Tancredo Neves, 6731, e em Hernandarias, Paraguai, na Avenida Supercarretera de Itaipu, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro ENIO JOSE VERRI, Diretor Geral Brasileiro, RG [REDACTED]-SESP/PR e CPF: [REDACTED] e por seu Diretor-Geral Paraguaio JUSTO ARICIO ZACARÍAS IRÚN;





RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo MPA n. 00350.007269/2023-41 e em observância, no tocante à ITAIPU Binacional, à Norma Geral de Licitações da ITAIPU e respectivas Instruções de Procedimentos, e, relativamente à União, às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531 de 2023, do Decreto 11.852 de 2023 e legislação correlata aplicável, em conformidade com as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução da cooperação entre os partícipes em prol do desenvolvimento sustentável da pesca artesanal (profissional) e da aquicultura na área prioritária de atuação da Itaipu Binacional (Paraná e Sul do Mato Grosso do Sul), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo (Anexo 1).

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.3. Designar, no prazo de **15 (quinze)** dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

3.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;





- 3.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.12. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- 3.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- 3.14. Apoiar ações de desenvolvimento e incremento da piscicultura e valorização da pesca artesanal na área de atuação da Itaipu (estados do Paraná e Mato Grosso do Sul) e área incremental do reservatório de Itaipu;
- 3.15. Compartilhar banco de dados e informações inerentes a gestão da pesca artesanal e aquicultura;
- 3.16. Apoiar tecnicamente o planejamento, construção e a celebração de instrumentos de Convênio em pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão tecnológica;
- 3.17. Planejar, executar e orientar as atividades conjuntas no âmbito piscicultura continental e em Águas da União, da conservação ambiental e da pesca artesanal, detalhadas no Plano de Trabalho (Anexo 1);
- 3.18. Supervisionar, controlar e fiscalizar a execução das atividades previstas nos planos de trabalho;
- 3.19. Conceder, cada participante, aos técnicos da outra, apoio logístico, informacional e a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa,





mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas e por custeio próprio;

3.20. Direcionar esforços, isolada ou conjuntamente, visando à obtenção de apoio, junto a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinados a incrementar as ações planejadas, bem como dos projetos vinculados ao objeto desta parceria;

3.21. Permitir acesso e uso das estruturas dos laboratórios, disponibilizar recursos técnicos, biológicos, insumos, equipamento e infraestrutura necessárias à execução das metas pactuadas, acordadas pelos representantes de cada instituição e restritas ao Plano de Trabalho;

3.22. Citar cada PARTÍCIPLE e solicitar a validação de qualquer veiculação de informações oriundas da cooperação técnica, restrita à esfera do Plano de Trabalho. Nesse caso, são considerados meios de veiculação todos os formatos de comunicação ao público em geral, como, por exemplo, publicações online, entrevistas, relatórios, palestras, cursos, artigos científicos, rádio, televisão, redes sociais, jornais, aplicativos, páginas de internet, revistas, banners, placas, panfletos, divulgação científica e livros;

3.23. Enviar a logo institucional umas às outras, para adicionarem em seus materiais de veiculação de informação, que devem ser previamente aprovados pelo PARTÍCIPLE ao qual a logo pertence;

3.24. Facilitar o acesso e compartilhamento às informações técnicas e de logística inerentes à condução das metas acordadas no Plano de Trabalho;

3.25. Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste ACORDO;

3.26. Planejar, apoiar e organizar eventos técnico científicos e cursos relacionados ao objeto deste Instrumento de Parceria.

3.27. Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.





4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA

- 4.1. Disponibilizar informações de suas ações na área de atuação Itaipu Binacional;
- 4.2. Envolver o corpo técnico de Itaipu em discussões sobre cessão de áreas aquícolas no reservatório de Itaipu e em temas estratégicos como zoneamento aquícola e determinação da capacidade de produção do represamento;
- 4.3. Promover eventos de alinhamento técnico sobre o impacto social, econômico e ambiental da aquicultura, junto a entidades e agentes vinculados a legalização, regulamentação e desenvolvimento desta atividade no território de atuação da Itaipu Binacional;
- 4.4. Realizar a cooperação técnica para a construção de plano de ação que possa direcionar a aplicação de recursos (investimentos públicos e privados) em prol do desenvolvimento sustentável da aquicultura familiar e da pesca artesanal, incluindo ações de valorização destas categorias;
- 4.5. Compartilhar informações sobre ordenamento e gestão da aquicultura que estejam disponíveis em seu banco de dados;
- 4.6. Compartilhar informações sobre ordenamento e gestão da pesca artesanal que estejam disponíveis em seu banco de dados;
- 4.7. Compartilhar informações sobre ações de pesquisa e desenvolvimento, monitoramentos ambiental e sócio econômico, vinculado a pesca profissional e aquicultura, disponíveis em seu banco de dados;
- 4.8. Realizar os ritos de Consulta Livre, Prévia e Informada às Comunidades Tradicionais no âmbito da regulamentação e gestão destas atividades;
- 4.9. Disponibilizar seu corpo técnico para auxílio na execução das atividades vinculadas ao escopo deste Acordo;
- 4.10. Apoiar a ITAIPU e parceiros nos processos de regularização de áreas aquícolas e Unidades de Pesquisa em Águas da União;
- 4.11. Realizar/apoiar atividades de cadastro e fiscalizatórias nas searas da produção aquícola em Águas da União e da Pesca Artesanal na área de





atuação da Itaipu Binacional, incluindo ações de recadastramento de Registros e renovação de licenças;

4.12. Disponibilizar as informações relacionadas ao escopo do Acordo de Cooperação, quando solicitadas pela Itaipu.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ITAIPU

5.1. Apoiar e auxiliar o MPA nas ações de regularização, ordenamento e fiscalização vinculadas às atividades da aquicultura e pesca artesanal, incluindo a realização dos ritos de Consulta Livre, Prévia e Informada às Comunidades Tradicionais na área de atuação da Itaipu;

5.2. Apoiar ações que promovam a exploração sustentável da produção pesqueira no reservatório de Itaipu, tributários e demais bacias do estado do Paraná e Mato Grosso do Sul (pesca e aquicultura);

5.3. Compartilhar informações associadas à gestão do território, uso e ocupação e ambiental;

5.4. Compartilhar informações de pesquisa e desenvolvimento, monitoramento ambiental e sócio econômico vinculado a pesca profissional e aquicultura, disponíveis em seu banco de dados;

5.5. Apoiar o MPA na promoção de eventos técnico científicos, incluindo aqueles dedicados à discussão dos impactos social, econômico e ambiental da aquicultura no território de atuação da Itaipu Binacional, inclusive, junto a entidades e agentes vinculados a legalização, regulamentação e desenvolvimento deste setor;

5.6. Apoiar os trabalhos do MPA e seus parceiros, na elaboração e execução do plano de logística, infraestrutura e cadeia produtiva do pescado, acompanhando a regularização e fiscalização da atividade na área de atuação da Itaipu;

5.7. Cooperar apoiando a aquicultura em águas da União, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento econômico e social, de cada município e da região;

5.8. Disponibilizar seu corpo técnico para auxílio no planejamento do desenvolvimento sustentável das atividades aquícolas e da pesca profissional na área de atuação da Itaipu;





5.9. Apoiar e auxiliar na interlocução entre o MPA e as comunidades tradicionais, tendo em vista o apoio a realização dos ritos de Consulta Livre, Prévia e Informada às comunidades tradicionais, no âmbito da regularização, regulamentação e fiscalização associadas a pesca profissional e aquicultura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de **15 (quinze)** dias a contar da celebração do presente acordo, o MPA designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste. Itaipu encaminhará carta indicando um gestor e substituto para gerenciar a parceria.

6.2. **Subcláusula primeira.** Ficam designados os servidores:

6.3 Pelo MPA:

JULIANA LOPES DA SILVA, diretora do Departamento de Aquicultura em Águas da União da Secretaria Nacional de Aquicultura - DEAU/SNA; e

QUÊNER CHAVES DOS SANTOS, Coordenador-Geral de Cadeias Produtivas e Fomento da Secretaria Nacional de Pesca Artesanal - SNPA.

6.4 Pela ITAIPU BINACIONAL -

CAROLINE HENN, bióloga, (pesca artesanal); e

ANDRÉ LUIZ WATANABE, engenheiro agrônomo, (aquicultura).

6.5 **Subcláusula Segunda.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.6. **Subcláusula Terceira.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até **15 (quinze)** dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.





7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o





disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.2. Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.3. Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

12.2. a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.3. b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.4. c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

12.5. d) por rescisão.

12.6. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.7. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:





13.2. a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

13.3. b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O MPA deverá publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.





18.2. Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília (Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2024.

Pela União/MPA:
André Carlos Alves de Paula Filho
ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO
 Ministro da Pesca e Aquicultura

Pelo Itaipu Binacional:
Enio Jose Verri
ENIO JOSE VERRI
 Itaipu Binacional
 Diretor Geral Brasileiro

Justo Aricio Zacarías Brun
JUSTO ARICIO ZACARIAS BRUN
 Itaipu Binacional
 Diretor Geral Paraguaio





ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

1.1. Ministério da Pesca e Aquicultura

CNPJ Nº: 49.381.076/0001-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Térreo, Brasília, Distrito Federal

DDD/Fone: (61) 3276-4452

Órgão da Administração Pública Direta Nome do responsável:
André Carlos Alves de Paula Filho

CPF Nº: [REDACTED] 8

RG Nº: [REDACTED] Órgão expedidor: SSP/PE

Cargo/função: Ministro de Pesca e Aquicultura

1.2. Itaipu Binacional

CNPJ Nº: 00.395.988/0001-35

Endereço: Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705 Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70.308-200

DDD/Fone: (45) 3520-5252

Entidade Binacional emergente no campo do Direito Internacional Público

Nome do responsável: Enio José Verri (Diretor-Geral Brasileiro).

CPF Nº: [REDACTED] 4

RG Nº: Órgão expedidor: [REDACTED] SESP/PR

Cargo/função: Diretor Geral Brasileiro





2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Estabelecer a cooperação entre os partícipes em prol do desenvolvimento sustentável da pesca artesanal (profissional) e da aquicultura na área prioritária de atuação da Itaipu Binacional.

PROCESSO nº: 00350.007269/2023-41

Início (mês/ano): 05/12/2024

Término (mês/ano): 05/12/2029

2.1. O resultado deste acordo permitirá uma maior capilaridade, poder de atuação e execução, entre as partícipes, no que tange o desenvolvimento da cadeia produtiva do pescado (pesca e aquicultura), formulação e implantação de políticas públicas, e a promoção sustentável e fortalecimento da aquicultura e da pesca artesanal profissional.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. Tal como em anos anteriores, a piscicultura paranaense sustenta a maior produção 187.800 ton. (2022) brasileira apresentando ao longo dos anos, taxas de crescimento superiores a 10% (PeixeBR, 2023). Este desenvolvimento é capitaneado pela expansão da tilapicultura, conduzida, majoritariamente, no noroeste do Estado. Assim, a manutenção do desenvolvimento territorial associado à expansão da piscicultura, no Oeste Paranaense, tem como principais desafios o aprimoramento dos sistemas intensivos, o uso sustentável do recurso da água e a redução da emissão de efluentes reduzindo, em grande parte, o impacto ambiental associado à atividade.

3.2. Na esfera da tecnologia e dos sistemas de produção, a sustentabilidade produtiva pode ser alcançada por meio do desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento tecnológico dos modelos produtivos eficientes na produção e uso dos recursos naturais.

3.3. Na seara do cultivo em viveiros escavados, o uso eficiente da água, redução da emissão e aporte de nutrientes no efluente, conservação e identificação de áreas prioritárias para implementação de práticas conservacionistas, associadas ao uso da água e solo, podem ser determinantes à sobrevivência do setor. Já na exploração do potencial aquícola de reservatórios, com o uso de tanques-rede, o ordenamento/zoneamento aquícola, refinamento dos procedimentos de determinação de capacidade suporte, desenvolvimento tecnológico para



eficiência produtiva e monitoramento ambiental, podem ser considerados os pilares à exploração sustentável do potencial aquícola do lago de Itaipu.

3.4. Os sistemas fechados de cultivo possuem grande potencial à redução do uso da água, a partir do reuso, e aporte de nutrientes no corpo receptor. Como exemplo, a tecnologia bioflocos (Biofloc Technology - BFT) pode ser considerada como uma das mais adequadas e promissoras para o desenvolvimento sustentável da aquicultura (Avnimelech, 2007). Em determinadas condições este sistema permite a redução de até 40 vezes do volume de água empregado para produzir 1 kg de pescado e anular a emissão de efluentes nos corpos d'água.

3.5. Desde a formação do reservatório de Itaipu, a pesca, como atividade comercial ou profissional, constitui-se como uma das principais atividades exercidas no contexto dos Usos Múltiplos do reservatório, onde hoje existe um contingente de cerca de 800 profissionais atuando na exploração do estoque pesqueiro (profissionais com Registro Geral da Pesca Artesanal/Profissional).

3.6. Neste cenário, o monitoramento desta atividade é realizado desde 1985, por meio de registros diários de capturas, viabilizadas por meio das parcerias instituídas entre as entidades representantes de classe (Colônias e Associações). Além do monitoramento da exploração do estoque pesqueiro do reservatório de Itaipu, são feitos trabalhos de monitoramento socioeconômico das comunidades que exercem esta atividade.

3.7. Ao longo do histórico de monitoramento, observa-se a estabilidade do rendimento pesqueiro, que oscila entre 1.000 a 1300 toneladas/ano. Essa condição somente pode ser observada graças aos esforços de monitoramento entre diversos atores que, em ações futuras, poderão contribuir à implementação de ações de conservação e exploração sustentável da ictiofauna residente. Já o levantamento sócio econômicos das comunidades ribeirinhas, demonstram uma série de demandas sociais e laborais, que por meio de políticas públicas, poderão agregar qualidade de vida e valorização da atividade artesanal.

3.8. No âmbito da piscicultura e pesca artesanal, a ITAIPU Binacional e MPA são entidades cujos objetivos convergem na temática associada ao desenvolvimento territorial e conservação ambiental. A cooperação entre o corpo técnico de ambas instituições poderá fomentar a criação de políticas



públicas e potencializar as ações de desenvolvimento e pesquisa, ordenamento aquícola e pesqueiro, impulsionado à sustentabilidade produtiva e ambiental, e o desenvolvimento socioeconômico na área de interesse de ambas entidades.

3.9. A construção de uma parceria contribuirá para o atendimento dos objetivos estratégicos da Itaipu Binacional e dos ODS da ONU.

3.10. A execução do Plano de Trabalho permitirá, por meio de cooperação técnica, a união esforços e expertises, de ambas as instituições, direcionada ao desenvolvimento territorial, social, econômico e conservação de recursos naturais associadas aos setores aquícolas e da pesca artesanal, principalmente no Paraná e Mato Grosso do Sul.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. A abrangência será na área de atuação da Itaipu Binacional.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica tem como escopo o alinhamento, ordenamento e execução de ações vinculadas às Políticas Públicas, estabelecidas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, com impacto na área de atuação da Itaipu Binacional.

5.2. A celebração do Acordo de Cooperação entre o MPA e Itaipu deve-se à necessidade de parceria para fortalecer as ações voltadas ao desenvolvimento sustentável da atividade da piscicultura continental e em Águas da União, e da pesca artesanal nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, tendo em vista a segurança alimentar, geração de renda, a produção de alimentos de alto valor nutricional e a conservação ambiental. A atuação conjunta das instituições irá potencializar suas ações e estratégias, gerando sinergia nos territórios abrangidos. Desta forma, as citadas instituições objetivam, por meio deste instrumento, a realizar ações de cooperação para que haja o uso sustentável dos recursos, incluindo compartilhamentos de informações; apoio técnico para a execução das políticas públicas relacionadas.



6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

6.1. Objetivo Geral: Estabelecer a cooperação entre os partícipes para realizar ações para promover o desenvolvimento sustentável da aquicultura e da pesca artesanal nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul.

6.2. Objetivos Específicos:

- a) Elaborar Instrumentos de Convênio nos temas piscicultura e pesca artesanal;
- b) Apoiar ações de aprimoramento de metodologia da capacidade suporte para produção aquícola em reservatórios e de criação de áreas propícias a aquicultura (zoneamento aquícola);
- c) Promover eventos de alinhamento técnico nos temas piscicultura e pesca artesanal junto a atores destes setores;
- d) Realizar consultas para coleta de informações junto a usuários e beneficiários de políticas públicas nas áreas de aquicultura e pesca artesanal;
- e) Atuar/apoiar o desenvolvimento dos setores de aquicultura e pesca artesanal, tendo como norte as diretrizes adotadas pelo governo federal - Ministério da Pesca e Aquicultura;
- f) Apoiar e promover ações voltadas ao desenvolvimento e difusão de novas tecnologias de produção e de pacotes tecnológicos nos temas pesca artesanal e aquicultura (viveiros, tanques-rede e sistemas fechados);
- g) Promover ações voltadas ao desenvolvimento e ordenamento da pesca artesanal, visando a valorização dos territórios das comunidades pesqueiras
- h) Apoiar o desenvolvimento e melhorias nos processos de gestão produtiva, fiscalizatória e ambiental;
- i) Compartilhar informações (banco de dados), quando em comum acordo, com o objetivo de melhorar a efetividade



das ações dos signatários deste Acordo, dentro limites do escopo do Plano de Trabalho.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA

- a) disponibilizar informações de suas ações na área de atuação Itaipu Binacional;
- b) envolver o corpo técnico de Itaipu em discussões sobre cessão de áreas aquícolas no reservatório de Itaipu e em temas estratégicos como zoneamento aquícola e determinação da capacidade de produção do represamento;
- c) promover eventos de alinhamento técnico sobre o impacto social, econômico e ambiental da tilapicultura no território, junto a entidades e agentes vinculados a legalização, regulamentação e desenvolvimento desta atividade;
- d) realizar a cooperação técnica para a construção de plano de ação que possa direcionar a aplicação de recursos (investimentos públicos e privados) em prol do desenvolvimento sustentável da aquicultura familiar e da pesca artesanal, incluindo ações de valorização destas categorias;
- e) compartilhar informações sobre ordenamento e gestão da aquicultura que estejam disponíveis em seu banco de dados;
- f) compartilhar informações sobre ordenamento e gestão da pesca artesanal que estejam disponíveis em seu banco de dados;
- g) compartilhar informações sobre ações de pesquisa e desenvolvimento, monitoramentos ambiental e sócio econômico, vinculado a pesca profissional e aquicultura, disponíveis em seu banco de dados;
- h) realizar os ritos de Consulta Livre, Prévia e Informada às Comunidades Tradicionais no âmbito da regulamentação e gestão destas atividades;



- i) disponibilizar seu corpo técnico para auxílio na execução das atividades vinculadas ao escopo deste Acordo;
- j) apoiar a ITAIPU e parceiros nos processos de regularização de áreas aquícolas e Unidades de Pesquisa em Águas da União;
- k) realizar/apoiar atividades de cadastro e fiscalizatórias nas searas da produção aquícola em Águas da União e da Pesca Artesanal na área de atuação da Itaipu Binacional, incluindo ações de recadastramento de Registros e renovação de licenças;
- l) disponibilizar as informações relacionadas ao escopo do Acordo de Cooperação, quando solicitadas pela Itaipu.

7.2. Itaipu Binacional

- a) apoiar e auxiliar o MPA nas ações de regularização, ordenamento e fiscalização vinculadas às atividades da aquicultura e pesca artesanal, incluindo a realização dos ritos de Consulta Livre, Prévia e Informada às Comunidades Tradicionais na área de atuação da Itaipu;
- b) apoiar ações que promovam a exploração sustentável da produção pesqueira no reservatório de Itaipu, tributários e demais bacias do estado do Paraná e Mato Grosso do Sul (pesca e aquicultura);
- c) compartilhar informações associadas à gestão do território, uso e ocupação e ambiental;
- d) compartilhar informações de pesquisa e desenvolvimento, monitoramento ambiental e sócio econômico vinculado a pesca profissional e aquicultura, disponíveis em seu banco de dados;
- e) apoiar o MPA na promoção de eventos técnico científicos, incluindo aqueles dedicados à discussão dos impactos social, econômico e ambiental da aquicultura no território de atuação da Itaipu Binacional, inclusive, junto a entidades e



agentes vinculados a legalização, regulamentação e desenvolvimento deste setor;

f) apoiar os trabalhos do MPA e seus parceiros, na elaboração e execução do plano de logística, infraestrutura e cadeia produtiva do pescado, acompanhando a regularização e fiscalização da atividade na área de atuação da Itaipu;

g) cooperar apoiando a aquicultura em águas da União, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento econômico e social, de cada município e da região;

h) disponibilizar seu corpo técnico para auxílio no planejamento do desenvolvimento sustentável das atividades aquícolas e da pesca profissional na área de atuação da Itaipu;

i) apoiar e auxiliar na interlocução entre o MPA e as comunidades tradicionais, tendo em vista o apoio a realização dos ritos de Consulta Livre, Prévia e Informada às comunidades tradicionais, no âmbito da regularização, regulamentação e fiscalização associadas a pesca profissional e aquicultura.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. No Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, o setor responsável pelo acompanhamento é a Secretaria Nacional de Aquicultura - SNA e a Secretaria Nacional de Pesca Artesanal, tendo como gestores **JULIANA LOPES DA SILVA**, diretora do Departamento de Aquicultura em Águas da União-DEAU, e **QUÊNER CHAVES DOS SANTOS**, Coordenador-Geral de Cadeias Produtivas, Fomento e Inovação-SNPA.

8.2. Pela Itaipu a gestão pelos temas vinculados a pesca e aquicultura serão geridos pela Divisão de Reservatório, tendo como gestores a bióloga **CAROLINE HENN** (pesca artesanal) e o engenheiro agrônomo **ANDRÉ LUIZ WATANABE** (Aquicultura).



9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. O resultado do Acordo de Cooperação, permitirá uma maior capilaridade e poder de articulação entre o MPA com os municípios e o setor produtivo no que diz respeito à formulação e implantação de políticas públicas visando o aumento da produção e o desenvolvimento sustentável da pesca artesanal e da aquicultura no Estado do Paraná e Mato Grosso do Sul. Este acordo permitirá a construção conjunta de diretrizes e programas dedicados ao desenvolvimento sustentável, com foco em sistemas operantes em Águas da União, e que possam atender demandas de pequenos produtores, comunidades tradicionais, associações, cooperativas e Colônias vinculadas à atividade da pesca artesanal e/ou aquicultura.

10. PLANO DE AÇÃO

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
Realizar reuniões periódicas visando a regularização e gestão de processos aquícolas no reservatório de Itaipu	MPA/ITAIPU	Semestral	
Coordenar tecnicamente as ações prioritárias, respondendo às demandas apresentadas pelos setores, em especial, dedicadas à gestão de áreas aquícolas e ao desenvolvimento e ordenamento da pesca artesanal.	MPA/ITAIPU	Anual	
Estimular a comercialização e consumo dos produtos oriundos da pesca artesanal e da produção familiar.	MPA/ITAIPU	Anual	
Apoiar a interlocução com os atores envolvidos na gestão do ordenamento e regularização da aquicultura e pesca artesanal.	MPA/ITAIPU	Anual	
Trocar informações pertinentes a regularização, ordenamento e desenvolvimento da piscicultura e pesca artesanal no Estado do Paraná e Mato Grosso do Sul.	MPA/ITAIPU	Anual	
Por demanda, realizar reuniões com representantes do poder público local, iniciativa privada, comunidades tradicionais, piscicultores e pescadores atuantes no Estado do Paraná e Mato Grosso do Sul	MPA/ITAIPU	Semestral	



Apoiar/Realizar a visita de missão técnica de representantes/setores aquícolas (legislativo, executivo, ambiental e produtivo/privado) com foco no desenvolvimento da aquicultura do território de atuação da Itaipu//MPA-ITAIPU/a definir.	MPA/ITAIPU	Dezembro/2024	
Por demanda, realizar o rito de Consultas Livres, Prévias e Informadas às comunidades tradicionais e demais interessados em temas associados ao ordenamento e desenvolvimento da pesca artesanal e aquicultura.	MPA/ITAIPU	Anual	
Promover ações voltadas ao desenvolvimento e ordenamento da pesca artesanal, visando a valorização dos territórios das comunidades tradicionais pesqueiras	MPA/ITAIPU	Anual	

11. APROVAÇÃO

Pela UNIÃO/MPA:

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO
 Ministro da Pesca e Aquicultura

Pela Itaipu Binacional:

ENIO JOSE VERRI
 Itaipu Binacional
 Diretor Geral Brasileiro

JUSTO ARICIO ZACARIAS IRÚN
 Itaipu Binacional
 Diretor Geral Paraguaio